

**RESOLUÇÃO N.º 394, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 23, inciso 19, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 111 e 112, do Regimento Interno, aprovou e o PRESIDENTE sanciona a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - O artigo 7º do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua São Luiz, nº. 424, no Centro de São João Batista do Glória.

**Art. 2º** - Os Parágrafos 3º e 4º do artigo 24 passarão a vigorar com as seguintes redações abaixo transcritas e acrescido dos parágrafos 5º, 6º e 7º:

**Art.24 - ...**

**§1º - ....**

**§2º - ...**

**§3º** - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta dos seus membros, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

**§4º** - A votação para eleição dos Membros da Mesa será através de voto público aberto.

**§ 5.º** - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, sendo que cada um ao ser chamado deverá declarar seu voto, que será computado pelo Secretário *ad hoc*.

CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO *Resolução n.º 394/2020*  
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL EM 04 / 11 / 2020  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 04 / 11 / 2020  
*Indicade*  
Assinatura



**§6º - A votação para cada Membro da Mesa será feita separadamente e, após cada uma, proceder-se-á a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos pelo presidente.**

**§7º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos Vereadores presentes.**

**Art. 3º - O Parágrafo Único do artigo 25 passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.25 - ...**

**Parágrafo Único – Os interessados em concorrer a cargos da Mesa Diretora, deverão se inscrever oficialmente na Secretaria da Câmara, até 15 (quinze) dias antes da eleição, sendo que para a contagem do aludido prazo, deverá ser excluído o dia da eleição.**

**Art. 4º- O inciso V do artigo 47, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.47 - ...**

...

**V – Redigir as atas, de forma sucinta, resumindo os trabalhos das sessões e assinando-as juntamente com o presidente.**

...

**Art.5º - Ficará acrescido o § 3º no artigo 65 com a seguinte redação:**

**§ 3º - O vereador que deixar de comparecer a qualquer reunião da Comissão da qual faça parte, seja ela permanente ou temporária sofrerá desconto de um décimo em seu subsídio, salvo justificativa aceita pelo presidente da comissão.**



**Art.6º** - O *caput* do artigo 171, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.171 - Terão uma única discussão e votação as seguintes matérias:**

...

**Art.7º** - O *caput* do artigo 172, acrescido do parágrafo 1º passarão a vigorar com as seguintes redações abaixo transcritas, passando o seu parágrafo único a ser o § 2º:

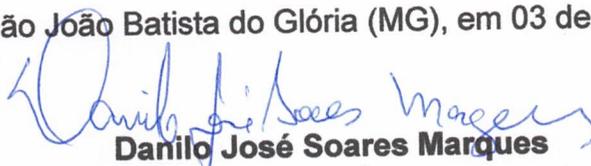
**Art.172 – Terão 2 (duas) discussões e votações todas as matérias não incluídas no artigo 171.**

**Parágrafo 1º - Toda proposição deverá ser submetida a duas discussões e votações, salvo disposição expressa em sentido contrário prevista neste Regimento Interno, considerando-se aprovada sempre que a mesma obter votação favorável na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.**

**Parágrafo 2º - Os Projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.**

**Art.8º** - Essas alterações regimentais entrarão em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória (MG), em 03 de Novembro de 2020.



**Danilo José Soares Marques**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores

O Projeto de Resolução que ora apresentamos, tem o objetivo de regulamentar de uma forma mais clara e compreensível alguns pontos obscuros do Regimento Interno.

A legislação foi atendida, conforme prevê o artigo 238 do Regimento Interno:

**Art. 238 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:**

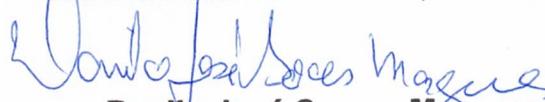
**I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;**

**II - da Mesa;**

**III - de uma das Comissões da Câmara.**

Sendo assim, esperamos que após a deliberação em Plenário, este Projeto de Resolução possa ser aprovado pelos colegas, por se tratar um assunto de extrema importância, razão pela qual requeremos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

São João Batista do Glória, 03 de Novembro de 2020.



**Daniilo José Soares Marques**  
Vereador

